

PROJETO DE LEI Nº 5.938 DE 2009

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO (da deputada Gorete Pereira)

Dê-se ao art. 45 do Projeto de Lei nº 5.938, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 45. A receita advinda da comercialização referida no art. 44 será destinada a fundo de natureza contábil e financeira, criado por lei específica com a finalidade de constituir fonte regular de recursos para a realização de projetos e programas nas áreas de combate à pobreza e desenvolvimento **da saúde**, da educação, da cultura, da ciência e tecnologia e da sustentabilidade ambiental.”

JUSTIFICAÇÃO

O potencial econômico-financeiro da camada de pré-sal não inclui apenas as expectativas quanto à independência petrolífera brasileira, mas os benefícios sociais que a descoberta proporcionará à sociedade.

Nesse sentido e tendo em vista a criação do Fundo Social para centralizar os recursos provenientes da extração do petróleo, apresentamos emenda a fim de que esses recursos possam complementar o orçamento da Saúde e contribuir para superação da pior crise enfrentada pelo setor.

De acordo com o Ministério da Saúde, hoje, R\$ 4 bilhões é o montante necessário para que o SUS possa atender em condições mínimas, sem contar os recursos extraordinários para combater o surto da gripe A. O déficit da Pasta é de R\$ 3,6 bilhões. Ademais, são constantes os cortes no Orçamento da Saúde, que, só no ano passado atingiu R\$ 1,85 bilhão.

Dessa forma, como não conseguimos, até o momento, regulamentar a Emenda Constitucional 29, vemos nessa nova fonte de recursos a possibilidade de que o Fundo Social seja destinado também a salvar a saúde pública brasileira do colapso.

GORETE PEREIRA
Deputada Federal
PR-CE